

Campos Ferruginosos no Contexto da Regularização Ambiental no Bioma Mata Atlântica

Luana de Oliveira Barros Cruz

Gestora Ambiental

Diretoria de Apoio Técnico e Normativo

Belo Horizonte, 2021

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Procedimento administrativo que abrange licenciamento ambiental, outorga de uso dos recursos hídricos e **intervenção ambiental**.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 12.651/2012
- Lei Federal nº 11.428/2006
- Decreto Federal nº 6.660/2008
- Lei Estadual nº 20.922/2013
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Resolução Conama nº 423/2010



Fonte: atitudessustentaveis.com.br

INTERVENÇÃO AMBIENTAL



COM OU SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO



USO ALTERNATIVO DO SOLO

USO ALTERNATIVO DO SOLO

Substituição de vegetação nativa e formações
sucessoras naturais por outras coberturas do solo



Fonte: ciorganicos.com.br



Fonte: bancodeterrenos.net



Fonte: G1 – globo.com



Foto: Bernadete Amado

Fonte: DER MG



INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Lei Federal nº 11.428/2006



Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste.

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Somente os remanescentes de vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência definida no caput deste artigo terão seu uso e conservação regulados por esta Lei.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
(Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006)

Nota Explicativa – Mapa IBGE Lei Federal nº 11.428/2006

Os Campos de Altitude referidos no Art. 2º da Lei 11.428 de 22.12.2006 correspondem à vegetação com estrutura herbácea ou herbácea/arbustiva, caracterizada por comunidades florísticas próprias, que ocorre sob clima tropical, subtropical ou temperado, geralmente nas: serras de altitudes elevadas, nos planaltos e nos Refúgios Vegetacionais, bem como a outras pequenas ocorrências de vegetação campestre não representadas no mapa. Os Campos de Altitude estão situados nos ambientes montano e alto-montano. O montano corresponde às faixas de altitude:

- de 600 a 2.000m nas latitudes entre 5º N e 16º S;
- de 500 a 1.500m nas latitudes entre 16º S e 24º S; e
- de 400 a 1.000m nas latitudes acima de 24º S.

O altomontano ocorre nas altitudes acima dos limites máximos considerados para o ambiente montano.

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Tratamento diferenciado para vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração (Referência Resolução CONAMA nº 392/2007 e 423/2010)

- **Vegetação primária**

- **Passível:**

a) utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

- **Vegetação secundária em estágio inicial de regeneração**

- **Passível:**

- a) Não há restrições para áreas comuns

- **Vegetação secundária em estágio médio de regeneração**

- **Passível:**

- a) utilidade pública e interesse social, pesquisas científicas, práticas preservacionistas

- b) loteamento ou edificação em perímetro urbano aprovado anteriormente a Lei nº 11.428/2006, mediante garantia de preservação de 30% da vegetação nativa

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

c) loteamento ou edificação em perímetro urbano aprovado posteriormente a Lei nº 11.428/2006, mediante garantia de preservação de 50% da vegetação nativa

d) atividades minerárias

e) atividades agrícolas, pecuárias ou de silvicultura imprescindíveis à subsistência de pequenos produtores rurais e populações tradicionais

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

- **Vegetação secundária em estágio avançado de regeneração**
- Passível:
 - a) utilidade pública, pesquisas científicas, práticas preservacionistas
 - b) loteamento ou edificação em perímetro urbano aprovado anteriormente a Lei nº 11.428/2006, mediante garantia de preservação de 50% da vegetação nativa
 - c) atividades minerárias

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

UTILIDADE PÚBLICA

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

- b) as obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.



FONTE:ambiente.sp.gov.br

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

INTERESSE SOCIAL

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área

- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

INTERVENÇÃO COM CORTE E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Situações em que é obrigatória a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA

- a) utilidade pública em vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração
- b) atividades minerárias no caso de vegetação secundária em estágio médio e avançado de regeneração



ANUÊNCIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL FEDERAL

Situações em que o órgão ambiental estadual deve solicitar anuência do órgão ambiental federal

Supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração superior a:

- a) cinquenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente
- b) três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana

Lei Federal nº11.428, de 22 de dezembro de 2006

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

- a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II - o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da [Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965](#), no que respeita às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do previsto na alínea a do inciso I deste artigo, os órgãos competentes do Poder Executivo adotarão as medidas necessárias para proteger as espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção caso existam fatores que o exijam, ou fomentarão e apoiarão as ações e os proprietários de áreas que estejam mantendo ou sustentando a sobrevivência dessas espécies.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- ✓ Recuperação de um ambiente alterado por uma atividade ou empreendimento, sem prejuízo de outras medidas adotadas. (Consultoria Legislativa do Senado Federal)
- ✓ Mecanismo destinado a compensar impactos ambientais negativos irreversíveis e inevitáveis, não mitigáveis. (Consultoria Legislativa do Senado Federal)
- ✓ Instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos, em seus custos globais. (ICMBIO)
- ✓ Mecanismo de responsabilização dos empreendedores causadores de significativo impacto ambiental pelo prejuízo que causam ao meio ambiente. (IEF – MG)

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

FATO GERADOR

Impacto causado por supressão de maciço florestal de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica primária ou secundária em estágio avançado ou médio de regeneração

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº11.428, de 22 de dezembro de 2006 - Lei da Mata Atlântica;
- Decreto Federal nº6.660, de 21 de novembro de 2008;

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Lei Federal nº11.428, de 22 de dezembro de 2006

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no [art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.](#)

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Decreto Estadual nº47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 48. **A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida**, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Decreto Estadual nº47.749, de 11 de novembro de 2019

Art. 50. Entende-se por área com **mesmas características ecológicas**, área inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica, com similaridade de estrutura vegetacional, conforme características de fitofisionomia, estágio sucessional, riqueza de espécies e endemismo, podendo ser considerado o ganho ambiental no estabelecimento da área como protegida, quando for inviável o atendimento de algumas destas características.

§ 1º Para fins de aplicação do caput, entende-se por **ganho ambiental** o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL DE VEGETAÇÃO NATIVA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Instrução de Serviço Sisema nº02/2017

Excepcionalmente, justificada a impossibilidade de destinação para compensação do dobro da área suprimida em área com as mesmas características ecológicas, no âmbito do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, o órgão ambiental poderá admitir que metade da compensação seja realizada em área com características ecológicas aproximadas, desde que dentro do Bioma Mata Atlântica, e comprovado o ganho ambiental.

Ressalva-se, por oportuno, que existindo possibilidade técnica de recuperação florestal, essa terá prioridade sobre a destinação de área com características ecológicas aproximadas. É o que ocorre com o campo rupestre ferruginoso e o campo rupestre quartzítico, por exemplo, ambos considerados diferenciações do ecossistema campo de altitude; tendo em vista, inexistir metodologia com eficácia comprovada para recuperação.

A wide-angle landscape photograph taken from an elevated position, likely a hilltop. The foreground is filled with dry, yellowish-brown grass and some small green shrubs. The middle ground shows a vast, rolling landscape of green hills and valleys, extending towards the horizon. The sky is a clear, vibrant blue, with a layer of white, fluffy clouds stretching across the middle of the frame. The overall scene is bright and open.

Obrigada!



Luana de Oliveira Barros Cruz

luana.barros@meioambiente.mg.gov.br